PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 028/2014-PL **Anápolis, 10 de outubro de 2014**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar de nº 07/2014 que, **"ALTERA O ANEXO III, ACRESCE OS ANEXOS III-A, IV-A, E VI-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei em epígrafe tem por fito adequar o vencimento base dos Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitário em Saúde do Município de Anápolis, ao piso nacional instituído pelo artigo 9º-A da Lei Federal 12.994, de 18 de junho de 2014, e criar classes separadas para os cargos citados.

A valorização da carreira dos Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde foi alavancada pela Emenda Constitucional nº 63/2010, que assegurou à categoria, até então regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o direito de integrar o regime jurídico próprio dos servidores públicos civis. A Emenda também determinou que o piso salarial, os planos de carreiras e a regulamentação da profissão seriam estabelecidos por lei federal, razão pela qual o Executivo anapolino propõe a adequação.

Assim, o Município é favorável ao fortalecimento da carreira dos Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários em Saúde, elevando o vencimento base para R$ 1.014,00 (mil e catorze reais) mensais, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, visto que os mesmos têm contribuído de forma positiva para o controle da dengue e de outras doenças, em nossa cidade, uma vez que são eles que orientam, sobretudo os mais desassistidos, a forma de evitar doenças e demais cuidados com a saúde.

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 10 / 10 / 014
Horas 9:30
Assinatura

Em face do exposto, resta indubitável a importância do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, para a aprovação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

PROT 108
Data 13/10/14 14:54 Horas
Expediente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de Constituição Justiça e Redação em 13/10/14
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo III, acresce os Anexos III-A, IV-A e VI-A da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal dos profissionais em saúde do Município de Anápolis e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. O Anexo III da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Fundamental + Profissionalização – Auxiliar em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, passa a viger nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL + PROFISSIONALIZAÇÃO
AUXILIAR EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Atendente de Saúde Bucal	160	40
Auxiliar de Laboratório	48	30
Maqueiro	30	30

Art. 2º. Acresce o Anexo III-A, com os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Nível Fundamental + Profissionalização – Auxiliar em Saúde + Morar na Área de Abrangência, à Lei complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL + PROFISSIONALIZAÇÃO -
AUXILIAR EM SAÚDE + MORAR NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA
AUXILIAR EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	450	40
Agente de Combate às Endemias	250	40

Art.3º. Acresce o Anexo IV-A da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar nos seguintes termos:

TABELA DE PROMOÇÃO POR CLASSE OCUPACIONAL
CLASSE AUXILIAR EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

CLASSE AUXILIAR EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	
NÍVEL	PRÉ-REQUISITOS
I	Ensino fundamental completo ou incompleto acrescido ou não de curso de profissionalização em Saúde e morar na área de abrangência
II	Ensino médio, profissionalizante ou não
III	Certificado(s) em curso(s) profissional(is) devidamente reconhecido(s) em órgão competente, correlacionado(s) ao cargo de origem que somado(s) atinja(m) 200 horas

Art.4º. Acresce o Anexo VI-A – TABELA DE VENCIMENTOS – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, Classe – Auxiliar em Saúde Epidemiológica – nível I, II e III – Referência A, B, C, D, E, e F, que passam a viger com os seguintes valores:

Referência variação de 2%

Classe	Nível 2%	A	B	C	D	E	F
Auxiliar de Saúde Epidemiológica	I	R$ 1.014,00	R$ 1.034,28	R$ 1.054,97	R$ 1.076,06	R$ 1.097,59	R$ 1.119,54
	II	R$ 1.034,28	R$ 1.054,97	R$ 1.076,06	R$ 1.097,59	R$ 1.119,54	R$ 1.141,93
	III	R$ 1.054,97	R$ 1.076,06	R$ 1.097,59	R$ 1.119,54	R$ 1.141,93	R$ 1.164,77

Art.5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de novembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 10 de outubro de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

José Roberto Mazon
Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos Interino

Luiz Carlos Teixeira Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL + PROFISSIONALIZAÇÃO
AUXILIAR EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Atendente de Saúde Bucal	160	40
Auxiliar de Laboratório	48	30
Maqueiro	30	30

ANEXO III-A

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL + PROFISSIONALIZAÇÃO - AUXILIAR EM SAÚDE + MORAR NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA
AUXILIAR EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	450	40
Agente de Combate às Endemias	250	40

ANEXO IV-A

TABELA DE PROMOÇÃO POR CLASSE OCUPACIONAL
CLASSE AUXILIAR EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

CLASSE AUXILIAR EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	
NÍVEL	PRÉ-REQUISITOS
I	Ensino fundamental completo ou incompleto acrescido ou não de curso de profissionalização em Saúde e morar na área de abrangência
II	Ensino médio, profissionalizante ou não
III	Certificado(s) em curso(s) profissional(is) devidamente reconhecido(s) em órgão competente, correlacionado(s) ao cargo de origem que somado(s) atinja(m) 200 horas

ANEXO VI-A

TABELA DE VENCIMENTOS

Referência variação 2%

Classe	Nível 2%	A	B	C	D	E	F
Auxiliar de Saúde Epidemiológica	I	R$ 1.014,00	R$ 1.034,28	R$ 1.054,97	R$ 1.076,06	R$ 1.097,59	R$ 1.119,54
	II	R$ 1.034,28	R$ 1.054,97	R$ 1.076,06	R$ 1.097,59	R$ 1.119,54	R$ 1.141,93
	III	R$ 1.054,97	R$ 1.076,06	R$ 1.097,59	R$ 1.119,54	R$ 1.141,93	R$ 1.164,77